



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020 PARA AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
BÁSICA**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Vera Cruz/RS, na Rua Norberto Otto Wild, 420, Bairro Imigrantes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.752.236/0001-23, neste ato representado por sua representante legal **Sra. ADRIANA WILKE MARQUES**, brasileira, residente e domiciliada em Vera Cruz/RS, portadora da carteira de identidade nº 6042943032 e CPF: 654.211.080-15, neste ato denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 5/2020, Processo Licitatório nº 8/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Aquisição de medicamentos destinados à Assistência Farmacêutica Básica, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 10 (dez) dias** para realizar a efetiva entrega dos produtos.

3.2. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Saúde, deste Município, na Rua 21 de Abril nº 152, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min às 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-6922.

3.3. O recebimento dos produtos, bem como a solicitação dos mesmos será efetuado pela Sra. Carla Vitali Menegusso ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 19.797,26 (dezenove mil setecentos e noventa e sete reais com vinte e seis centavos)**.

4.2. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2065 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2056 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2141 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2053 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim
2060 3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrecorríveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2020, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pela(o) Secretaria(o) Municipal da Saúde e Sra. Carla Vitali Menegusso ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos medicamentos entregues.
- Supervisionar e fiscalizar a entrega dos medicamentos.
- Informar a contratada sobre o local a serem entregues os medicamentos.
- Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

FREDERICO
WESTPHALEN



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 30 de janeiro de 2020.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante

ADRIANA WILKE MARQUES
MEDILAR IMPORT, E DISTR. DE PROD. MÊD. HOSPITALARES
Contratada

Testemunhas:

Diane F. Mazzutti: _____
CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos: _____
CPF: 973.655.050-87

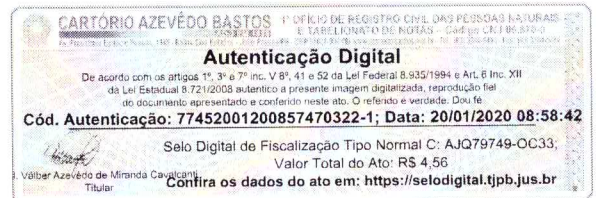
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2020		Modalidade: Pregão Presencial		Nº da Licitação: 5		Data da Licitação: 29/01/2020		
Julgamento: Menor Preço por Item		Objeto: aquisição de medicamentos destinados à Assistência Farmacêutica Básica				Situação: Julgada		
Fornecedor Vencedor: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDIC		CNPJ/CPF: 07.752.236/0001-23				Código: 82846		
Telefone: (51) 3718-7600		Email: licitacao@medilive.com.br						
Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
12		90.000,000	COM	Anlodipino 5mg	GEOLAB	0,02300	2.070,00	Proposta
14		300,000	FR	Azitromicina 600mg suspensão, 15ml.	BRANFARMA / NEO QUIMICA	5,44000	1.632,00	Lance
34		6.500,000	COM	Dexclorfeniramina 2mg.	GEOLAB	0,06100	396,50	Lance
45		12.208,000	COM	Estrogênicos Conjugados 0,625mg	MABRA	0,69500	8.484,56	Proposta
50		2.000,000	COM	Fluconazol 150mg.	MEDQUIMICA	6,33400	668,00	Proposta
78		8.000,000	COM	Nifedipino 20mg.	GEOLAB	0,04000	320,00	Proposta
92		12.000,000	COM	Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80mg.	PRATI	0,10700	1.284,00	Proposta
113		84.000,000	COM	Clozapepam 2mg.	GEOLAB	0,05000	4.200,00	Lance
119		150,000	FR	Escopolamina + dipirona sódica gotas (20ml).	BRANFARMA / NEO QUIMICA	4,94800	742,20	Lance
Total de itens vencedidos: 9						Total das Propostas Vencedoras:		19.797,26
						Total de Propostas Vencedoras:		338.990,37

18



PRODUTOS
MÉDICO
HOSPITALARES



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ 07.752.236/0001-23, estabelecida à Rua Norberto Otto Wild, 420 – bairro Imigrante, CEP: 96.880-000, na cidade de Vera Cruz, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Diretora Superintendente Sra. **ADRIANA WILKE MARQUES**, brasileira, solteira, empresária, inscrita sob RG nº 6042943032 e CPF nº 654.211.080-15 e sua Diretora Administrativo-Financeiro Sra. **CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE**, brasileira, inscrita sob RG nº 5066004895 e CPF nº 808.635.900-04.

OUTORGADO

CESAR AUGUSTO GOMES NEUMANN, brasileiro, solteiro, residente domiciliado na Rua Emílio Mohr, nº 75, Santo Inácio, Santa Cruz do Sul - RS, inscrito sob RG 4110152107, e CPF 031.237.800-90.

PODERES

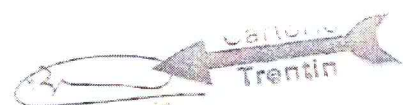
Ficam outorgados os poderes específicos para o relacionamento entre o Outorgante e os Órgãos Públicos das esferas Federais, Estaduais e Municipais, suas Autarquias, Fundações e Empresas de Economia mista, com o fim único de participação da Outorgante em Licitações Públicas através de qualquer modalidade de Edital ou Pregão, podendo, para tanto, assinar contratos, concordar, discordar, desistir, transigir, contratar, assinar e ratificar quaisquer termos e compromissos, requerer certidões de qualquer espécie e quaisquer documentos; Requerer cadastramento como fornecedor, retirar editais e anexos, assinar declarações, envelopes, em sessões de desempate entre preços iguais em sessões de pregões presenciais ou eletrônicos efetuando lances, interpor impugnações administrativas a editais, interpor e renunciar a recursos administrativos em qualquer fase de qualquer procedimento licitatório, atuar administrativamente junto aos Tribunais de Contas Federais, Estaduais e Municipais, e junto ao Ministério Público Federal e Estadual, substabelecer poderes a outrem para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, estando portanto, com todos os poderes necessários para o bom e fiel desempenho das suas funções.

Validade: 12 meses.

VERA CRUZ – RS, 06 de Janeiro de 2020.


ADRIANA WILKE MARQUES
Diretora Superintendente




CLAUDIA BUTZLAFF LUEDKE
Diretora Administrativo-Financeiro



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferindo neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Autenticação Digital

Cód. Autenticação: 77452001200857470322-2; Data: 20/01/2020 08:58:42

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJQ79748-YCQN;
Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Tábul

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711-2024 - Santa Cruz do Sul, RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: tabeliao@cartoriovalber.com.br



A pedido, RECONHEÇO por SEMELHANÇA, a firma de CLAUDIA
BUTZLAFF LUEDKE que assina por MEDILAR IMPORTAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A,
assinalada com a seta de meu uso, impossibilidade de
comparecimento Cons. Norm. Not. Reg. da CGJ-RS, Art. 6º, § 9º
0518.04.1900002.52778, EM TESTEMUNHO DA VERDADE Santa
Cruz do Sul, sexta-feira, 17 de janeiro de 2020 Henrique Silveira Netto
Trentin - Tabelião Substituto Emol: R\$ 7,40 + Selo digital: R\$ 1,40 -528

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA CRUZ DO SUL
Rua Júlio de Castilhos, 381 - Fone/Fax: (51) 3711-2024 - Santa Cruz do Sul, RS
IVALDIR CELSO TRENTIN - Tabelião / E-mail: tabeliao@cartoriovalber.com.br



A pedido, RECONHEÇO por SEMELHANÇA, a firma de ADRIANA
WILKE MARQUES que assina por MEDILAR IMPORTAÇÃO E
DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A,
assinalada com a seta de meu uso, impossibilidade de
comparecimento Cons. Norm. Not. Reg. da CGJ-RS, Art. 6º, § 9º
0518.04.1900002.52778, EM TESTEMUNHO DA VERDADE Santa
Cruz do Sul, sexta-feira, 17 de janeiro de 2020 Henrique Silveira Netto
Trentin - Tabelião Substituto Emol: R\$ 7,40 + Selo digital: R\$ 1,40 -527

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/01/2020 09:11:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S.A** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1439013

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **20/01/2021 08:58:42 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 77452001200857470322-1 a 77452001200857470322-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5c314ef2db5c9a418bb092e2f781b8b67a242aa8afb5ff92ba078688b00c5e5658ec72df0caca51df569d0b497c33805c08539fa8b735c5a8db00a65c50637e8

